



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Consulta Prévia n.º 16/2022 Com convite a 3 fornecedores



**“Procedimento por Consulta Prévia para
Aquisição de Material Didático no âmbito da
ASE para os alunos de 1º Ciclo, Creche e Pré
Escolar Ano Letivo 2022/2023”**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Assunto: Procedimento por consulta prévia para Fornecimento de Material Didático para o ano letivo 2022/2023.

Pelo presente ofício convido Vossa Excelência a apresentar proposta de preço para o fornecimento mencionado em epígrafe.

1.º Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é a RAM - Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - DRPRI, sita na Rua João Tavira n.º 3- Telefones n.º 291 145 750 – Fax n.º 291231661, e-mail: drpri@edu.madeira.gov.pt, com o seguinte horário de funcionamento é das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas todos os dias úteis.

2.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 24 de outubro de 2022 do Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas no uso de competência própria de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de dezembro.

3.º Documentos que constituem a proposta

1) Nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março, o que adapta à RAM o Código dos Contratos Públicos.
- b) Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com o fundamento no disposto no artigo 57.º do CCP são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

2) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

2.1-Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispões fazê-lo.

2.2- Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total por lote e preço global da proposta e as condições de pagamento.

3- Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

4- A proposta deve ser apresentada segundo o modelo de preenchimento da plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

5-O preço não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

6-A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

4.º Prazo para apresentação de propostas

As propostas podem ser apresentadas até ao dia 17 de novembro de 2022 às 23:59h, através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante que no caso em apreço é a ACIN GOV.

O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias.

5.º Modo de apresentação da proposta

De acordo com o n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações constantes da Declaração de Retificação n.º 18-A/20008 de 28 de março, a proposta e restante documentação deverão ser preenchidas, devidamente assinada e enviada obrigatoriamente para a plataforma eletrónica Acin Gov.

6.º O critério de adjudicação nos termos do artigo n.º 74 o critério será o monofactor preço, ponderação preço – 100%.

7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

Compete a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso.

8.º Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução.

9.º Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada, pelos serviços desta Direção Regional, no primeiro dia útil imediato ao da data limite para a sua entrega.

10.º Documentos de Habilitação

1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, estabelecendo-se o prazo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo n.º 86.º.

2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o Modelo anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo n.º 55.º;
- c) Certidão permanente da empresa;
- d) Registo Criminal da Empresa;
- e) Registo Criminal do sócio ou sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade;
- f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- g) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- h) Anexo R do IVA;
- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

3. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo n.º 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 7º do DLR n.º34/2008/M, de 14 de agosto na redação dada pelo artigo n.º 35.º do DLR n.º2/2011/M, de 10 de janeiro.

5. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com os adjudicatários, na sequência deste procedimento, que tem por finalidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

um procedimento por ajuste direto para fornecimento de material escolar no âmbito da ASE, para as Escolas do 1º Ciclo com Pré-escolar das áreas das Delegações Escolares.

Cláusula 2.^a **Contratos**

- 1 – Os Contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e documentos anexos.
- 2 – Fazem parte integrante dos Contratos os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente reconhecidos pela SRE-DRPRI;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Contratos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo n.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 – Em qualquer caso, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução dos Contratos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações do Contrato, confere, nos termos legais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o Contrato.
- 7 – A rescisão do Contrato com um dos adjudicatários confere o direito a interpor qualquer ação por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
- 8 – A falsidade das declarações e/ou dos documentos apresentados sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e a adjudicação ficará sem efeito.

Cláusula 3.^a **Local de Entrega**

- 1 – De acordo com o mapa em anexo e de acordo com o representante

Cláusula 4.^a **Receção dos elementos a produzir ao abrigo dos Contratos**

- 1 – No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a execução do Contratos, os Estabelecimentos, ficam obrigadas a proceder à análise e a comunicar o resultado da verificação dos requisitos definidos nos contratos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 5.^a
Prazo de execução

1 – Os bens devem ser entregues no prazo de 10 dias, a contar da data da celebração dos Contratos, obrigando-se os adjudicatários a concluir neste prazo todos os trabalhos referentes à entrega dos bens objeto dos contratos.

2 – A entrega dos bens deverá contemplar todos os trabalhos definidos expressamente nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, bem como todos trabalhos que os adjudicatários considerem relevantes para a integral execução da prestação objeto do presente Caderno de Encargos.

3 – Os Contratos mantêm-se em vigor até à conclusão de entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.^a
Preço contratual

1 - O preço base pela execução da totalidade é de € 25.314,67€ (vinte e cinco mil, trezentos e quatorze euros e sessenta e sete centimos), não incluindo o IVA, que, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato.

3 – Pelo fornecimento dos bens objeto do/s Contrato/s, os preços contratuais que a SRE-DRPRI se obriga a pagar às entidades adjudicatárias é o preço constante das propostas adjudicadas, valor a que será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 – Os preços contratuais incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto dos Contratos designadamente, transporte, armazenamento e meios logísticos, bem como quaisquer encargos.

Cláusula 7.^a
Condições de Pagamento

1 – “Nos termos de Lei dos Compromissos e Pagamentos em atrasos, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos, nos prazos legais.”

Cláusula 8.^a
Conformidade e garantia técnica



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar aos Estabelecimentos de Ensino com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O prestador de serviços é responsável pelos trabalhos atribuídos e pela sua qualidade.

3 – O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, nomeadamente humanos, materiais, informativos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 9.^a
Resolução dos Contratos

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes dos Contratos confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver os Contratos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para qualquer uma das fases que integram a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 10.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos Contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos Contratos.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos Contratos deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 11.^a
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 12.^a
Legislação aplicável

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto,